

PROCESSO CEE Nº 1079/78

INTERESSADA: ESCOLA DE 1º GRAU ADVENTISTA "HELENA MARIA MARTINS" - CATANDUVA

ASSUNTO: Reajuste Especial de Anuidade

RELATOR: Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 76/84 - Conselho Pleno - Aprovada em 18/04/1984

1. HISTÓRICO

1.1. A 2a. semestralidade de 1982, para o ensino de 1º grau de 1a. a 4a. série, da Escola de 1º Grau Adventista "Helena Maria Martins", foi aprovada pelo CEE no valor de Cr\$ 28.582,00 (fls. 47).

1.2. Em 14 de março de 1983, a Escola solicitou um reajuste especial de 40%, além do Índice livre de 40,5%, sem especificar para que curso (fls. 50).

1.3. Em 14 de março de 1983, encaminhou o pedido de reajuste livre de apenas 40,5% (fls. 51).

1.4. Na fl. 54 consta um demonstrativo de receitas e despesas para 1982 onde se pode verificar que a Escola recebeu, além do Salário-Educação, taxas escolares. Mesmo assim, o saldo é deficitário em 26% em relação às receitas.

1.5. Em 24/10/83, foi feita solicitação de um reajuste especial de 30%, além do Índice livre de 49,5% para o 2º semestre de 1983, sem mencionar cursos, pedindo também o pronunciamento do CEE sobre o requerimento de reajuste no 1º semestre (fls. 65).

1.6. Em 26/10/83, novo pedido de reajuste especial, somente para as séries de 1a. a 4a. de 1º grau, de 40% além do Índice livre (fls. 55).

1.7. O Balanço Orçamentário de 1983 acusa um déficit de Cr\$ 4.000.000,00, ou seja, 44% em relação à receita proveniente unicamente de Salário-Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1. Como se pode constatar pelo histórico, existe um desencontro de solicitações de reajuste de semestralidade tanto no 1º semestre quanto no 2º semestre.

2.2. Por outro lado, pode-se verificar que a Escola é deficitária nos dois semestres e que o Salário-Educação é insuficiente para saldar as despesas da Escola.

No 1º semestre, o déficit é menor em porcentagem, ou seja, 26% do que no 2º semestre, porque houve um complemento de semestralidade da parte dos alunos. No 2º semestre, a receita provém unicamente do Salário-Educação, acusando um déficit de 44%.

2.3. Na realidade, o que acontece é que o Salário-Educação é insuficiente para pagar uma vaga numa escola particular de semestralidade das mais modestas; ainda mais que o Salário-Educação de São Paulo foi rebaixado para Cr\$ 10.600,00, enquanto noutros Estados, como Distrito Federal, é de Cr\$ 13.900,00 e no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina é de Cr\$ 12.800,00 (Cf. D.O.U. 19/10/83). Por outro lado, a es-

cola não pode pedir um complemento de semestralidade que ficaria bem razoável para o aluno ou seu responsável. A única saída que poderia ser aceita seria a de um do-nativo livre.

2.3. Apesar de sermos sensíveis ao problema de uma escola que oferece o ensino praticamente gratuito, temos que concordar com o Parecer da CENE, pois não se pode acrescentar um reajuste de semestralidade especial sobre uma semestralidade proveniente apenas do Salário-Educação, cuja soma por semestre sequer atinge o permitido pelo Índice livre de reajuste sobre o do semestre anterior, o que, aliás, seria suficiente para a manutenção da escola.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, indefere-se o pedido de reajuste especial para os 1º e 2º semestres de 1983.

São Paulo, 11 de abril de 1984.

a) Cons. Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o voto do Conselheiro-Relator.

O Senhor Presidente da Comissão de Encargos Educacionais aceitou o substitutivo apresentado pelo Cons. Pe. Lionel Corbeil.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1984.

a) Cons. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

Presidente

